



JULHO 2018

CORPORATE

FUNDO DE APOIO AO TURISMO E AO CINEMA E O INCENTIVO A GRANDES EVENTOS INTERNACIONAIS

Uma das atribuições do Fundo é a concessão de apoios a programas de reforço do posicionamento de Portugal enquanto destino turístico. Nesse âmbito, constatou-se que uma das formas de contribuir para a afirmação da imagem de Portugal como destino turístico seria a realização e captação de grandes eventos internacionais.

O Decreto-Lei n.º 45/2018, de 19 de junho, criou o Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema (“Fundo”), que é representado pelo Instituto do Turismo de Portugal (“Turismo de Portugal”). Uma das atribuições do Fundo é a concessão de apoios a programas de reforço do posicionamento de Portugal enquanto destino turístico. Nesse âmbito, constatou-se que uma das formas de contribuir para a afirmação da imagem de Portugal como destino turístico seria a realização e captação de grandes eventos internacionais.

Assim, por via da Portaria n.º 196/2018, de 5 de julho, foi aprovado o Regulamento do Incentivo a Grandes Eventos Internacionais através do Fundo, ao qual foi atribuída uma dotação inicial de 10 milhões de euros.

No que diz especificamente respeito à área da cultura, são elegíveis para obtenção de incentivo quaisquer eventos culturais que, pela projeção internacional que alcancem, sejam relevantes para a promoção internacional de Portugal enquanto destino turístico. Os promotores dos projetos a incentivar serão entidades públicas encarregues de realizar os projetos, ou entidades privadas a quem caiba o direito de organizar o evento em questão. Para o efeito, é necessário que os promotores estejam habilitados a exercer a atividade promovida, e que tenham a situação devedora e contributiva regularizada.

Para que um projeto possa obter incentivo, é necessário demonstrar que terá um impacto significativo na projeção internacional de Portugal como destino turístico, através de elementos que provem o âmbito geográfico da difusão do evento, a frequência verificada e o reconhecimento mediático dos participantes. Entre outros aspetos, será também necessário provar que pelo menos 10% das fontes de financiamento estão asseguradas.

A avaliação dos projetos tem em conta o reconhecimento internacional do evento, a regularidade da sua realização em Portugal, o seu contributo para a notoriedade de Portugal, e o grau de exposição mediática nos media internacionais.

São elegíveis para obtenção de incentivo quaisquer eventos culturais que, pela projeção internacional que alcancem, sejam relevantes para a promoção internacional de Portugal enquanto destino turístico.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JULHO 2018

O tipo de apoios previstos são os incentivos reembolsáveis – com ou sem remuneração –, os incentivos não reembolsáveis e os mistos. No caso dos incentivos reembolsáveis, o prazo máximo para reembolso é de 10 anos, o prazo máximo de carência de capital é de 3 anos (incluído no prazo de 10 anos), e a taxa máxima de juro de mora é a que for aplicada pelo Turismo de Portugal, acrescida de 3%.

Prevê-se ainda a possibilidade de o Fundo participar nas entidades públicas ou privadas constituídas pelos promotores com vista à realização dos eventos apoiados, caso em que o Fundo poderá ainda participar no órgão de gestão da entidade promotora.

Quando os incentivos são concedidos, é necessário celebrar um contrato com o Turismo de Portugal, no qual se preveja, entre outros aspetos, a natureza e montante dos apoios, o prazo de execução dos projetos, o prazo de libertação dos apoios, e os termos de acompanhamento dos investimentos realizados. O Turismo de Portugal designa gestores de projeto, que ficam incumbidos de acompanhar os projetos.

Em regra, os apoios a conceder não podem exceder 2 milhões de euros, nem corresponder a mais de 50% do valor global das despesas elegíveis.

As candidaturas podem ser apresentadas em qualquer momento, através do site do Turismo de Portugal.

Na candidatura, deve juntar-se:

- memória descritiva do evento,
- estimativa do custo de investimento, acompanhada do orçamento e das fontes de financiamento previstas,
- cronograma dos eventos, e
- comprovativo de situação devedora e contributiva regularizada.

O Turismo de Portugal deve de seguida avaliar a candidatura no prazo de 20 dias úteis, que porém se suspende se forem solicitados esclarecimentos complementares. Após a apreciação das candidaturas, a decisão final cabe ao membro do Governo responsável pelo turismo.



FUNDAÇÃO
PLMJ

JOÃO NORA

S/ Título, (da série Louise Lawler), 2007

Acrílico s/ papel

50 x 70 cm

Obra da Coleção da Fundação PLMJ

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Patrícia Dias Mendes** (patricia.diasmendes@plmj.pt) ou **Lourenço Noronha dos Santos** (lourenco.noronhasantos@plmj.pt).

Melhor Sociedade de Advogados
no Serviço ao Cliente
Chambers European Awards 2018

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Who's Who Legal 2017-2015, 2011-2006
The Lawyer European Awards 2015, 2012
Chambers European Excellence Awards 2014, 2012, 2009

Top 50 - Sociedades de Advogados
mais Inovadoras da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards 2017-2011

PLMJ
NETWORK

YOUR LUSOPHONE PARTNER

ANGOLA • CAPE VERDE • CHINA/MACAO • EAST TIMOR • GUINEA-BISSAU • MOZAMBIQUE • PORTUGAL • SÃO TOMÉ AND PRÍNCIPE
REP OFFICES: SWITZERLAND • UNITED KINGDOM